



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

93/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e intermediação, por meio de plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile), para disponibilização de solução de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 27/08/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 14/09/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/09/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026

Edital Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113522/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e intermediação, por meio de plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile), para disponibilização de solução de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Cooperativas de trabalho;

2.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 8.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor unitário do item**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,01

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – PROVA DE CONCEITO

7.1. A prova de conceito tem por finalidade verificar, de forma prática, objetiva e documentada, a aderência da solução ofertada às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, visando demonstrar a capacidade da licitante de atender aos requisitos mínimos necessários à execução do objeto.

7.2. A prova de conceito será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento da proposta e antes da fase de habilitação, observada a legislação aplicável e as disposições do edital.

7.3. A não aprovação na prova de conceito implicará a desclassificação da proposta do licitante avaliado, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento.

7.4. A avaliação da prova de conceito será realizada por comissão técnica designada pela Administração, através da Portaria 2535/2026, competindo-lhe verificar o atendimento da solução aos requisitos funcionais e técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.5. A demonstração prática da solução deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia, no Paço Municipal, em sala a ser informada no momento da realização da prova de conceito.

7.5.1. A convocação para a prova de conceito será realizada por meio do sistema eletrônico e/ou do chat da sessão pública, com indicação da data, horário e demais orientações necessárias à realização da demonstração.

7.6. A prova de conceito seguirá o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

8.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Fazenda Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

8.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas “**Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas**”.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.12. PROPOSTA FINAL:

8.12.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

8.12.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

8.12.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.13. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.16. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.17. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

8.19. Finalizado o prazo estipulado no item 8.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19.3. Na hipótese descrita no item 8.18.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- 9.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

12.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: <https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index>.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2. ANEXO I – Termo de Referência;

13.2.1. ANEXO A – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 13.3.** ANEXO II – Proposta Final;
- 13.4.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.4.1.** Manual de Boas-Vindas para empresas contratadas.
- 13.4.2.** DECRETO Nº 5.607, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
- 13.5.** ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 26 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e intermediação, por meio de plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile), para disponibilização de solução de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

1.1 A contratada atuará como gestora e intermediadora da solução tecnológica de transporte, sendo integralmente responsável pela disponibilização da plataforma, credenciamento e gestão dos motoristas e veículos vinculados à plataforma, atendimento aos usuários, suporte operacional e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, independentemente da forma de vínculo existente entre a contratada e os motoristas ou empresas transportadoras cadastradas.

Item	Código	Quant.	Unidade	Descrição	Cota	Valor Unitário	Valor Global
01	12.3.24	100.000	KM//ROD	Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros	Não se aplica	R\$4,50	R\$450.000,00

1.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Requisitos Funcionais do Sistema

A solução a ser contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, acessível via plataforma web e aplicativo mobile, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.2.2 Gestão de Usuários e Perfis

a) Cadastro de usuários mediante login e senha individual, vinculados aos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

respectivos centros de custo;

- b) Permissão para que a Unidade Contratante gerencie os usuários cadastrados, incluindo inclusão, exclusão e atualização de dados;
- c) Definição de perfis de acesso com parametrização de limites de utilização, incluindo valor máximo mensal por usuário;
- d) Registro de avaliação dos serviços prestados pelos usuários, possibilitando a utilização dessas avaliações como critério para bloqueio ou exclusão de condutores.

1.2.3 Solicitação e Acompanhamento de Corridas

- a) Possibilidade de solicitação de corridas por meio de aplicativo para smartphones (Android e iOS) e sistema web;
- b) Monitoramento em tempo real da corrida desde a solicitação, com visualização em mapa;
- c) Disponibilização de estimativa de tempo de espera, identificação do motorista (nome e contato) e do veículo (características e identificação);
- d) Envio de notificações ao usuário sobre o status da solicitação e chegada do veículo;
- e) Validação da corrida mediante autenticação do usuário (login e senha), previamente cadastrados;
- f) Início da cobrança apenas no momento do embarque do passageiro e encerramento no destino final.

1.2.4 Gestão, Controle e Relatórios

- a) Disponibilização de sistema web para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;
- b) Armazenamento e disponibilização online dos dados das corridas;
- c) Emissão de relatórios gerenciais contendo, no mínimo:
 - Identificação do veículo e placa;
 - Identificação do condutor;
 - Origem e destino;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Quilometragem e percurso realizado;
- Data e horários (solicitação, início, término e eventual cancelamento);
- Identificação do usuário solicitante;
- Centro de custo vinculado;
- Motivo da corrida;
- Valor detalhado da corrida (tarifas, tempo, distância e adicionais);
- Tempo de espera entre solicitação e atendimento;

d) Possibilidade de extração de relatórios por:

- Usuário/passageiro;
- Centro de custo;

e) Disponibilização do histórico completo das corridas em até 24 (vinte e quatro) horas após sua finalização.

f) Os registros das corridas deverão permitir a rastreabilidade integral do serviço, inclusive mediante disponibilização dos dados necessários à conferência da quilometragem, percurso, origem, destino, horários de solicitação, aceite, embarque e encerramento da corrida.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os registros e dados necessários à auditoria das corridas, inclusive informações relacionadas ao posicionamento e percurso registrado pelo sistema de geolocalização, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

h) Os dados disponibilizados pela plataforma deverão permitir a realização de conferência e validação cruzada entre a corrida solicitada, o percurso realizado, a quilometragem registrada e o valor faturado.

1.2.5. Perfis de Acesso ao Sistema

a) Usuários: acesso ao histórico e relatórios de suas próprias corridas;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Professora Celina Franceschini, 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13184-792

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Gestor do contrato: acesso integral a todas as informações, centros de custo e relatórios desde o início da vigência contratual.

1.2.6 Campos Obrigatórios para Solicitação

O sistema deverá exigir, no mínimo, o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Origem, mediante identificação suficiente do local de embarque, contendo, sempre que aplicável, logradouro, número, complemento, bairro, município e CEP;
- b) Destino, mediante identificação suficiente do local de desembarque, contendo, sempre que aplicável, logradouro, número, complemento, bairro, município e CEP;
- c) Justificativa/motivo da corrida, conforme parametrização da CONTRATANTE.

Os campos de origem e destino deverão permitir o registro de endereços completos, sem imposição de quantidade mínima arbitrária de caracteres, devendo o sistema possibilitar a identificação adequada dos locais de embarque e desembarque e a posterior rastreabilidade da corrida.

1.2.7 Requisitos de Execução dos Serviços

1.2.7.1 Forma de Solicitação

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Contratante, por meio de:

- a) Plataforma web;
- b) Aplicativo mobile (Android e iOS).

1.2.7.2 Disponibilidade

- a) Atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Atendimento sob demanda, com chamadas de caráter imediato.
- c) A plataforma (plataforma web e plataforma mobile) deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado índice mínimo de disponibilidade (SLA) de 99% ao mês,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante para fins de manutenção.

1.2.7.3 Prazos de Atendimento

A contratada deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

- a) Até 15 (quinze) minutos para atendimento de, no mínimo, 95% das chamadas no perímetro urbano de Hortolândia;
- b) Até 20 (vinte) minutos para atendimento de, no mínimo, 95% das chamadas fora do perímetro urbano;
- c) Até 45 (quarenta e cinco) minutos para atendimento de, no mínimo, 95% das solicitações de veículos adaptados, quando aplicável.
- d) O descumprimento dos níveis de atendimento ensejará aplicação de penalidades contratuais.
- e) Na impossibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, informando a justificativa e as medidas adotadas para atendimento da solicitação.
- e) As solicitações recusadas ou canceladas pelo motorista deverão ser registradas no sistema, com identificação da ocorrência, data, horário, motivo do cancelamento ou recusa e demais informações necessárias à fiscalização.
- f) A CONTRATADA deverá monitorar os índices de recusa e cancelamento das corridas e adotar medidas para assegurar a disponibilidade de motoristas, especialmente nos períodos de maior demanda.
- g) A ocorrência reiterada de recusas ou cancelamentos que comprometam os níveis de serviço estabelecidos será considerada falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas corretivas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

h) Os índices de recusa, cancelamento e solicitações não atendidas deverão ser disponibilizados à fiscalização por meio dos relatórios gerenciais.

1.2.7.4 Atendimento em Situações Excepcionais

A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços nas seguintes situações:

- a) indisponibilidade temporária de motoristas na região;
- b) falhas na plataforma;
- c) interrupções de comunicação;
- d) eventos climáticos ou situações que afetem parcialmente a operação.

Nessas hipóteses, a Contratada deverá adotar plano de contingência visando minimizar os impactos à execução contratual, comunicando imediatamente a Administração quanto à ocorrência, à previsão de normalização e às medidas adotadas.

1.2.7.5 Suporte Técnico

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento da Administração para comunicação de falhas, dúvidas operacionais, indisponibilidade da plataforma ou outras ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

As solicitações classificadas como críticas deverão receber atendimento inicial em até 2 (duas) horas após sua comunicação.

1.2.8 Área de Atendimento

Os serviços deverão atender ao Município de Hortolândia, aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas e a outros destinos eventualmente demandados pela Administração, inclusive deslocamentos intermunicipais, desde que compreendidos na área de atuação da plataforma disponibilizada pela Contratada.

1.2.9 Requisitos dos Veículos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.2.9.1 Veículos de Uso Comum

Os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, além do condutor;
- b) Manter as características originais de segurança, estrutura e funcionamento do veículo, admitidas apenas alterações ou equipamentos acessórios permitidos pela legislação aplicável;
- c) Equipados com ar-condicionado;
- d) Atendimento integral às normas de segurança previstas na legislação vigente;
- e) Regularidade documental;
- f) Possuir cobertura securitária válida e compatível com a natureza do serviço, contemplando as coberturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive aquelas relativas a acidentes envolvendo passageiros e responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
- g) Manter condições adequadas de conservação, higiene, limpeza, segurança e funcionamento durante toda a execução dos serviços.

1.2.9.2 Veículos Adaptados

Quando exigidos, deverão:

- a) Permitir embarque, permanência e desembarque de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida em cadeira de rodas;
- b) Atender às normas técnicas de acessibilidade, segurança e conforto aplicáveis.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

eficiência e economicidade dos serviços de deslocamento de servidores e demais usuários no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

A Administração Pública necessita de solução que possibilite maior agilidade nos deslocamentos institucionais, bem como maior controle e transparência na utilização dos recursos destinados ao transporte. A inexistência de ferramenta adequada pode ocasionar atrasos no atendimento das demandas, dificuldades na gestão dos deslocamentos e aumento dos custos operacionais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de transporte individual remunerado de passageiros, por meio de plataforma (web e aplicativo mobile), mostra-se necessária e adequada, por permitir atendimento sob demanda, com controle informatizado, rastreabilidade das corridas e gestão por centros de custo.

A forma de contratação adotada apresenta-se mais vantajosa em relação aos modelos tradicionais, como utilização de frota própria ou locação de veículos, tendo em vista a redução de custos fixos, a eliminação de despesas com manutenção, seguros e encargos trabalhistas, além da simplificação da gestão contratual.

Adicionalmente, a solução possibilita o monitoramento em tempo real das corridas, a definição de limites de utilização por usuário, bem como a emissão de relatórios gerenciais detalhados, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle e governança.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhoria na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3- PARTICIPAÇÃO

A participação no presente certame será aberta a quaisquer empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas.

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a reserva de cotas.

Entretanto, não será assegurada cota reservada, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza indivisível e integrada, consistindo na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e intermediação de transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataforma única.

A eventual divisão do objeto em cotas ou sua execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos serviços, a integração dos sistemas, o controle operacional e a eficiência da gestão contratual, além de gerar riscos de incompatibilidade tecnológica e fragmentação das informações.

Adicionalmente, a solução é usualmente ofertada pelo mercado de forma integrada, o que reforça a inviabilidade técnica do parcelamento sem prejuízo da qualidade e da economicidade do serviço.

Ressalta-se que permanece assegurada a ampla competitividade do certame, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às exigências estabelecidas, não havendo restrição à sua participação.

4- DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá concluir a implantação do serviço no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, observando o seguinte cronograma:

4.3.1. Disponibilização do sistema e liberação dos acessos necessários: até 03 (três) dias úteis;

4.3.2. Realização do treinamento dos usuários indicados pela Administração: até 02 (dois) dias úteis, contados da conclusão da etapa prevista no item 4.3.1;

4.3.3. Início da operação regular do serviço: até 02 (dois) dias úteis, contados da conclusão da etapa prevista no item 4.3.2;

4.3.4. O somatório dos prazos previstos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 não poderá exceder 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.3.5. A implantação deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização da plataforma, criação e configuração dos usuários e perfis de acesso, parametrização dos centros de custo e limites de utilização, realização do treinamento e disponibilização dos recursos necessários ao início da operação.

4.3.6. O cronograma de implantação deverá ser compatível com a complexidade das atividades previstas e com as condições necessárias ao início regular da prestação dos serviços, de modo a assegurar que a plataforma, os usuários, os perfis de acesso, os centros de custo e os demais recursos necessários estejam devidamente configurados e disponíveis no início da operação.

4.4 O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, mediante termo emitido após a execução do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

serviço, com a finalidade de permitir a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

b) Recebimento definitivo, mediante termo emitido após análise da conformidade do serviço prestado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e após a aceitação formal por parte da Administração.

4.5 A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia legal, contratual ou previstas em normas específicas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para correção ou reapresentação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7 Se a verificação prevista nesta cláusula não for realizada pela Administração no prazo estipulado, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no dia seguinte ao término desse prazo, conforme o disposto no §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Administração - 05.01.04.122.0106.2.022.339040.01.1100000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Contratante durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

faturamento.

6.2 Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, com sistema de backup.

6.3 Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da NF.

6.3.1. A medição dos serviços será realizada com base nas corridas efetivamente realizadas e na quilometragem correspondente, conforme registros do sistema da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. A CONTRATANTE poderá realizar, por amostragem ou sempre que entender necessário, a validação dos registros de quilometragem mediante conferência dos dados de origem e destino, percurso, horários, registros de geolocalização e demais informações disponíveis no sistema.

6.3.3. Identificadas divergências, duplicidades, trajetos incompatíveis ou quilometragem não comprovada, a CONTRATANTE poderá determinar a correção da medição, ficando os respectivos valores sujeitos à glosa até o esclarecimento da ocorrência.

6.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os registros necessários à conferência e auditoria da medição, inclusive os dados de geolocalização relacionados às corridas, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

6.3.5. O pagamento ficará condicionado à validação da medição pela fiscalização, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais inconsistências identificadas em auditoria.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Professora Celina Franceschini, 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13184-792

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.5 As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.6 Da composição da tarifa

O valor unitário por quilômetro rodado ofertado pela contratada compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- a) disponibilização e operação da plataforma (web e plataforma mobile);
- b) remuneração dos motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- c) disponibilização dos veículos;
- d) tributos, taxas, contribuições e demais encargos legais;
- e) seguros obrigatórios;
- f) despesas administrativas e operacionais;
- g) deslocamento do veículo até o local de embarque do passageiro;
- h) tempo de espera, tempo de deslocamento e demais custos inerentes à operação do serviço.

Não serão admitidas cobranças adicionais relativas à bandeirada, tarifa dinâmica, tarifa por horário de pico, adicional noturno, taxa de cancelamento, taxa de conveniência, taxa de plataforma, ou quaisquer outros acréscimos não expressamente previstos neste Termo de Referência.

Excepcionalmente, poderão ser reembolsadas despesas de pedágio e estacionamento quando indispensáveis à execução da corrida, previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas mediante documentação fiscal correspondente.

As informações referentes ao tempo de deslocamento, tempo de espera, distância percorrida e demais dados operacionais deverão constar dos relatórios gerenciais exclusivamente para fins de controle, fiscalização e auditoria da execução contratual, não constituindo elementos autônomos de remuneração.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para fins de julgamento das propostas, será considerado exclusivamente o valor unitário por quilômetro rodado, entendido como preço global da unidade de serviço, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário por quilômetro rodado, compreendido como preço global da unidade de serviço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e funcionais da contratação, bem como demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A adoção do critério de menor valor unitário por quilômetro rodado mostra-se mais adequada à natureza do objeto, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá conforme a efetiva utilização do serviço, permitindo maior precisão no controle das despesas públicas, economicidade e eficiência na gestão contratual.

Além disso, referido critério assegura maior competitividade ao certame e possibilita à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

8- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

9- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11- PROVA DE CONCEITO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11.1. Finalidade e natureza da Prova de Conceito

A Prova de Conceito – POC constitui etapa da fase de julgamento das propostas e tem por finalidade verificar, de forma objetiva, a conformidade da solução tecnológica ofertada com os requisitos funcionais essenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

A POC constitui requisito de aceitabilidade da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não se confundindo com etapa de habilitação ou de qualificação técnica.

A avaliação será realizada exclusivamente com base nos critérios, funcionalidades, roteiro de testes e parâmetros previamente estabelecidos neste Termo de Referência e em seu ANEXO A, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

A POC será realizada após o julgamento das propostas e antes da adjudicação e homologação do certame, exclusivamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Termo de Referência.

11.2. Convocação para a Prova de Conceito

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização da Prova de Conceito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal nos autos e pelos meios de divulgação previstos no instrumento convocatório.

A convocação deverá informar a data, horário, local ou ambiente virtual de realização da prova, bem como as orientações necessárias à sua execução. O prazo previsto neste item destina-se a assegurar tempo razoável para que a licitante providencie equipe técnica, ambiente, equipamentos, acesso à internet, credenciais, recursos tecnológicos e demais elementos necessários à demonstração da solução.

Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada, a Comissão poderá avaliar a necessidade de alteração da data, desde que



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

preservados a isonomia entre os licitantes, a razoabilidade e o interesse público.

11.3. Comissão responsável pela avaliação

A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Técnica especialmente designada pela autoridade competente, composta por servidores com conhecimento compatível com as características técnicas e operacionais do objeto.

A designação dos integrantes da Comissão Técnica deverá constar dos autos do processo administrativo antes da divulgação do ato convocatório, observadas as disposições aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

Compete à Comissão Técnica:

- a) conduzir a Prova de Conceito conforme o roteiro previamente estabelecido;
- b) verificar objetivamente o atendimento dos requisitos previstos na matriz de avaliação;
- c) registrar as evidências apresentadas durante a demonstração;
- d) elaborar relatório circunstanciado contendo os resultados da avaliação, os requisitos atendidos e não atendidos, as ocorrências verificadas e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução;
- e) assegurar tratamento isonômico à licitante durante a demonstração, vedada a criação ou alteração de critérios durante a realização da prova.

Os integrantes da Comissão Técnica deverão declarar a inexistência de situação que possa comprometer sua imparcialidade na avaliação.

11.4. Roteiro da Prova de Conceito

A Prova de Conceito será realizada exclusivamente com base no roteiro de testes constante do ANEXO A deste Termo de Referência.

O roteiro será limitado às funcionalidades essenciais da solução para a execução, controle, fiscalização e medição do objeto, especialmente aquelas relacionadas:

- a) ao acesso e autenticação dos usuários;
- b) à solicitação e acompanhamento das corridas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- c) à identificação dos motoristas e veículos;
- d) ao registro e rastreabilidade das corridas;
- e) ao registro de recusas e cancelamentos;
- f) ao registro de origem, destino, percurso e quilometragem;
- g) à disponibilização de relatórios e informações para fiscalização;
- h) ao controle de usuários, perfis e centros de custo;
- i) à segurança e rastreabilidade das informações.

Não serão exigidas, para fins de aprovação na Prova de Conceito, funcionalidades acessórias ou não essenciais à análise da solução e ao funcionamento do objeto contratado.

A demonstração deverá seguir a ordem e os procedimentos definidos no roteiro, não sendo admitida a apresentação de funcionalidades diversas daquelas solicitadas para substituir o atendimento de requisito previsto na matriz.

11.5. Critérios objetivos de avaliação

Para cada requisito da matriz de avaliação será atribuída uma das seguintes classificações:

a) Atende integralmente – 10 pontos: quando a funcionalidade demonstrada executar integralmente o comportamento, operação ou resultado previsto no respectivo requisito, dentro das condições estabelecidas no roteiro de teste;

b) Não atende – 0 pontos: quando a funcionalidade não estiver disponível, não puder ser demonstrada, não executar o comportamento previsto ou apresentar resultado incompatível com o requisito.

Não será atribuída pontuação intermediária ou classificação subjetiva de “atende parcialmente”.

Para cada requisito avaliado, a Comissão Técnica deverá registrar objetivamente:

- I – o procedimento de teste realizado;
- II – o resultado obtido;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III – as evidências verificadas;

IV – a classificação atribuída; e

V – eventual ocorrência ou observação relevante.

A avaliação deverá observar exclusivamente os critérios previamente estabelecidos, não podendo a Comissão Técnica criar requisitos, alterar parâmetros ou considerar funcionalidades não previstas no roteiro.

11.6. Registro da Prova de Conceito

A realização da Prova de Conceito será formalmente registrada em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, data, horário, local ou ambiente de realização, requisitos demonstrados, resultados obtidos, ocorrências e manifestações eventualmente apresentadas.

Sempre que tecnicamente possível, a sessão será integralmente registrada por meio audiovisual, devendo o arquivo correspondente ser juntado aos autos do processo administrativo, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A Comissão Técnica deverá registrar as evidências necessárias à comprovação do resultado de cada teste, de modo a permitir a posterior verificação da avaliação realizada.

O relatório circunstanciado da Comissão Técnica será juntado aos autos e deverá apresentar, de forma individualizada, o resultado de cada requisito avaliado e a pontuação obtida.

11.7. Duração da Prova de Conceito

A Prova de Conceito terá duração máxima de **04 (quatro) horas**, contadas do início efetivo da demonstração pela licitante.

O prazo será destinado exclusivamente à execução dos testes previstos no roteiro constante do ANEXO A.

A Comissão Técnica poderá conceder prorrogação de até **02 (duas) horas**, mediante decisão fundamentada, quando necessária exclusivamente para conclusão de teste que já tenha sido iniciado dentro do prazo original.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A prorrogação não poderá ser utilizada para apresentação de nova funcionalidade, alteração da solução, desenvolvimento de recurso durante a sessão ou correção de requisito que não tenha sido demonstrado no prazo originalmente estabelecido.

11.8. Falhas técnicas durante a demonstração

Falhas técnicas relacionadas exclusivamente à infraestrutura disponibilizada pela Administração, tais como indisponibilidade de energia elétrica, conexão de internet fornecida pelo local da demonstração ou equipamentos disponibilizados pela própria Administração, não serão atribuídas à licitante, devendo o teste ser retomado ou reagendado, conforme decisão da Comissão Técnica.

Falhas decorrentes da infraestrutura, equipamentos, sistemas, conexão ou recursos disponibilizados pela própria licitante serão consideradas para fins de avaliação, quando impedirem a demonstração da funcionalidade exigida.

A Comissão Técnica deverá registrar em ata qualquer ocorrência dessa natureza e sua respectiva decisão.

11.9. Saneamento de falhas

Durante a Prova de Conceito, poderão ser saneadas exclusivamente falhas formais ou operacionais de caráter pontual que não impliquem alteração, desenvolvimento ou inclusão de funcionalidade na solução apresentada.

Consideram-se falhas passíveis de saneamento, desde que não comprometam a isonomia da avaliação:

- a) erro de operação cometido durante a demonstração;
- b) falha de autenticação ou acesso decorrente de credencial incorreta;
- c) reinicialização de equipamento ou aplicação;
- d) falha momentânea de conexão ou comunicação que possa ser restabelecida sem alteração da solução;
- e) erro material de configuração que possa ser corrigido sem desenvolvimento ou modificação da funcionalidade avaliada.

Não serão considerados saneáveis:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- a) ausência de funcionalidade exigida;
- b) necessidade de desenvolvimento ou programação de nova funcionalidade;
- c) necessidade de alteração estrutural da solução;
- d) necessidade de instalação de módulo ou componente não apresentado;
- e) necessidade de intervenção de equipe de desenvolvimento para criar ou modificar a funcionalidade exigida.

O saneamento de falha formal ou operacional poderá ocorrer pelo prazo máximo de **02 (duas) horas**, exclusivamente quando autorizado pela Comissão Técnica e desde que não implique alteração da solução originalmente apresentada.

A utilização do prazo de saneamento deverá ser registrada em ata, com indicação da ocorrência e da providência adotada.

11.10. Publicidade e acompanhamento

A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes e demais interessados, observadas as regras de organização e segurança estabelecidas pela Administração.

Os participantes deverão observar as orientações da Comissão Técnica, sendo vedada qualquer interferência na demonstração, manipulação dos equipamentos ou sistemas da licitante ou interrupção indevida dos trabalhos.

A participação como observador não confere direito de intervenção na avaliação ou de acesso a informações protegidas por sigilo comercial, segredo industrial ou dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

11.11. Resultado da Prova de Conceito

Concluída a Prova de Conceito, a Comissão Técnica elaborará relatório circunstanciado contendo a avaliação individualizada de cada requisito, a pontuação obtida, as evidências registradas e a conclusão quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O relatório será juntado aos autos do processo administrativo e disponibilizado aos interessados na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório.

A decisão quanto à aprovação ou reprovação da solução deverá observar os critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência e será submetida ao procedimento de julgamento previsto no edital.

Será assegurado à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante os meios de impugnação e recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A licitante que for reprovada na Prova de Conceito será desclassificada, observadas as regras estabelecidas no edital, prosseguindo-se com a convocação da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito.

11.12 Caso a solução apresentada não seja aprovada na Prova de Conceito, após a conclusão do procedimento de avaliação e observados os meios de impugnação e recursos cabíveis previstos no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.13 A Prova de Conceito possui caráter exclusivamente eliminatório e não será utilizada para atribuição de vantagem ou classificação entre as licitantes, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva da conformidade da solução ofertada com os requisitos funcionais, técnicos e operacionais essenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

A aprovação na Prova de Conceito não gera direito à contratação, ficando a eventual contratação condicionada ao atendimento das demais exigências previstas no edital, inclusive quanto à habilitação e às demais etapas do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12- CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que não apresenta grau de complexidade técnica ou operacional que demande a união de empresas para sua execução. Trata-se de serviço amplamente disponibilizado no mercado por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

Adicionalmente, a admissão de consórcio poderá acarretar aumento da complexidade na gestão contratual, na fiscalização da execução dos serviços e na definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, sem que isso represente benefício efetivo à Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a não permissão de participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, assegurando ampla concorrência e observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação em consórcio é medida tecnicamente adequada e compatível com as características da contratação pretendida.

13- SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada deverá executar diretamente as obrigações principais decorrentes deste contrato, especialmente aquelas relacionadas à administração, gerenciamento, operação da plataforma, atendimento aos usuários, controle das solicitações, disponibilização dos relatórios gerenciais, suporte operacional e demais atividades de gestão previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Não será admitida a subcontratação dessas atividades essenciais, nem a transferência da responsabilidade pela gestão da solução tecnológica contratada.

A utilização de motoristas, veículos, cooperativas, empresas parceiras ou demais prestadores credenciados à plataforma da Contratada, necessários à execução dos deslocamentos solicitados pela Administração, não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade do atendimento, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância de toda a legislação aplicável.

A Contratada responderá exclusivamente perante a Administração por todos os atos praticados por seus empregados, parceiros, credenciados ou terceiros utilizados na execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município de Hortolândia.

14- LONGITUDE E LATITUDE

Não se aplica.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 15.1 Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta apresentada;
- 15.2 Disponibilizar plataforma web e aplicativo mobile em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observadas as funcionalidades mínimas exigidas;
- 15.3 Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, atendendo aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.4 Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas pela Administração;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.5 Promover a correção da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.6 Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à operação da plataforma, disponibilização de veículos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias à plena execução contratual;

15.7 Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração em assuntos relacionados à execução contratual;

15.8 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;

15.9 Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, tais como indisponibilidade da plataforma, interrupções operacionais, falhas sistêmicas ou quaisquer situações que impactem o atendimento;

15.10 Disponibilizar suporte técnico e operacional à Administração durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às ocorrências relacionadas à utilização da plataforma, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

15.11 Atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Administração inerentes à execução contratual;

15.12 Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as devidas justificativas;

15.13 Garantir que os veículos utilizados na prestação dos serviços atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e à legislação vigente;

15.14 Assegurar que os condutores cadastrados na plataforma estejam devidamente habilitados e em conformidade com a legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.15 Disponibilizar à Contratante acesso ao sistema de gerenciamento e aos relatórios operacionais e financeiros previstos neste Termo de Referência;

15.16 Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações e dados gerados durante a execução contratual, observada a legislação aplicável;

15.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

15.18 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

15.19 Disponibilizar suporte técnico e operacional à Administração durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às ocorrências relacionadas à utilização da plataforma, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

15.20 Responsabilizar-se integralmente pela regularidade dos motoristas credenciados e utilizados na execução dos serviços, assegurando que atendam aos requisitos legais, documentais e operacionais exigidos para a prestação do serviço;

15.21 Responder pelas obrigações decorrentes das relações mantidas com os motoristas credenciados utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ingerência ou responsabilidade pelas relações internas mantidas entre a CONTRATADA e seus prestadores, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração;

15.22 Manter registro atualizado dos motoristas e veículos utilizados na execução dos serviços, disponibilizando à fiscalização as informações necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.23 Manter mecanismos de controle que permitam identificar os responsáveis por cada corrida, bem como os registros de solicitação, aceite, cancelamento, início, término, percurso e quilometragem;

15.24 Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os dados e registros necessários à fiscalização, auditoria e conferência da execução dos serviços;

15.25 Assegurar que os veículos utilizados possuam cobertura securitária válida durante todo o período de prestação dos serviços, inclusive quanto à cobertura de passageiros e responsabilidade civil por danos a terceiros, nos termos deste Termo de Referência;

15.26 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de acidente envolvendo usuário, terceiro ou veículo utilizado na execução do serviço, bem como fornecer as informações e documentos necessários à apuração da ocorrência;

15.27 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado;

15.28 Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável;

15.29 Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada e no prazo estabelecido contratualmente, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos aos titulares dos dados ou à Administração, informando a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas e as providências necessárias à contenção e correção;

15.30 Manter controle de acesso aos dados e sistemas utilizados na execução contratual, permitindo acesso somente às pessoas autorizadas e na medida necessária ao desempenho de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.31 Não utilizar, compartilhar, comercializar ou tratar os dados obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto;

15.32 Ao término da contratação, observar as determinações da CONTRATANTE quanto à retenção, devolução, transferência ou eliminação dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável;

15.33 Manter registros que permitam demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados e à segurança das informações durante toda a execução contratual.

16- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia deverá:

16.1 Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;

16.2 Permitir o acesso dos usuários autorizados ao sistema e à utilização da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA;

16.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16.4 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos relatórios apresentados, para fins de aceite da execução contratual;

16.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

16.6 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após a devida conferência e ateste da execução dos serviços;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Professora Celina Franceschini, 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13184-792

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

16.8 Disponibilizar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a CONTRATADA;

16.9 Zelar pela adequada utilização do sistema pelos usuários autorizados, observadas as condições e limites estabelecidos;

16.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA. administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11 Acompanhar os indicadores de desempenho e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente os relacionados ao tempo de atendimento, disponibilidade da plataforma, recusas e cancelamentos, ocorrências envolvendo veículos e condutores e inconsistências na medição;

16.12 Realizar, quando necessário, auditorias por amostragem dos registros de corridas, inclusive quanto à quilometragem, percurso, origem, destino, horários e valores faturados;

16.13 Comunicar à CONTRATADA os incidentes de segurança de dados pessoais de que tenha conhecimento e que possam afetar a execução contratual, observadas as atribuições legais da Administração;

16.14 Registrar e acompanhar as ocorrências relacionadas aos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação, adotando as providências previstas no Termo de Referência e no contrato.

17- CONSIDERAÇÕES GERAIS

As especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades da Administração e nas características necessárias à adequada execução do objeto, buscando assegurar a funcionalidade, segurança, qualidade, continuidade e eficiência dos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos foram dimensionados de forma proporcional às necessidades da contratação, evitando-se exigências que não guardem relação direta com o objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

As exigências relativas à plataforma tecnológica, veículos, condutores, níveis de serviço, relatórios, mecanismos de controle, segurança da informação e demais condições de execução deverão ser interpretadas em conjunto com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamentam a necessidade e adequação dos requisitos estabelecidos.

Eventuais soluções tecnológicas distintas poderão ser admitidas, desde que demonstrem atender integralmente aos requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo exigida tecnologia, marca, modelo ou fornecedor específico.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas de forma a preservar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade, sem prejuízo da obtenção de solução adequada ao atendimento das necessidades da Administração.

Hortolândia, 25 de abril de 2026.

Sátira I. Souza Lima
Departamento de Zeladoria



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

1. OBJETIVO

A Prova de Conceito (POC) tem por objetivo verificar a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos funcionais, operacionais e gerenciais estabelecidos no Termo de Referência, demonstrando, de forma prática, a capacidade do sistema em atender às necessidades da Administração.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a solução para avaliação da Comissão designada pela Administração.

Cada requisito será avaliado conforme os seguintes critérios:

- Atende Integralmente (AI): 10 pontos;
- Atende Parcialmente (AP): 5 pontos;
- Não Atende (NA): 0 ponto.

3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Item	Funcionalidade Avaliada	Pontuação
1	Cadastro de usuários com login e senha individual	10
2	Vinculação de usuários aos centros de custo	10
3	Inclusão, exclusão e gerenciamento de usuários	10
4	Definição de perfis de acesso	10
5	Parametrização de limites de utilização por usuário	10
6	Solicitação de corrida pelo sistema	10
7	Acompanhamento da solicitação em tempo real	10
8	Histórico das solicitações e deslocamentos	10
9	Controle e rastreabilidade das solicitações	10
10	Visualização do tempo estimado de chegada	10

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Professora Celina Franceschini, 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13184-792

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11	Exibição dos dados do motorista	10
12	Exibição dos dados do veículo	10
13	Registro da avaliação do condutor pelo usuário	10
14	Controle de autenticação por login e senha	10
15	Disponibilização de veículos/motoristas para atendimento	10
16	Registro de aceite da corrida	10
17	Registro de início e término da corrida	10
18	Registro de recusas de corridas	10
19	Registro de cancelamentos de corridas	10
20	Identificação do motivo de recusa/cancelamento	10
21	Registro de origem e destino	10
22	Registro da quilometragem percorrida	10
23	Registro e visualização do percurso realizado	10
24	Disponibilização de dados de geolocalização para auditoria	10
25	Relatório detalhado das corridas realizadas	10
26	Relatório de gastos por usuário	10
27	Relatório de gastos por centro de custo	10
28	Disponibilização das informações em até 24 horas	10
29	Perfil de acesso do usuário comum	10
30	Perfil de acesso do fiscal do contrato	10
31	Rastreabilidade dos dados necessários à conferência da medição e faturamento	10
32	Validação da quilometragem e percurso para fins de auditoria	10
33	Relatório consolidado de recusas, cancelamentos e solicitações não atendidas	10
34	Mecanismos de segurança e controle de acesso aos dados pessoais	10

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Professora Celina Franceschini, 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13184-792

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

35	Registro e rastreabilidade de operações realizadas no sistema	10
----	---	----

Pontuação Máxima: 350 pontos

1. REQUISITOS CRÍTICOS (OBRIGATÓRIOS)

Serão considerados requisitos críticos os itens:

- 1 ao 9;
- 14;
- 18;
- 19;
- 21 a 25;
- 30 a 35.

O não atendimento integral de qualquer requisito crítico implicará na reprovação da licitante, independentemente da pontuação obtida.

2. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

A licitante será considerada **APROVADA** na Prova de Conceito quando:

- a) atender integralmente a todos os requisitos críticos; e
- b) obtiver pontuação mínima correspondente a **85% da pontuação total possível, equivalente a 298 pontos dos 350 pontos disponíveis**.

A licitante será considerada **REPROVADA** quando:

- a) não atender integralmente a qualquer requisito crítico; ou
- b) obtiver pontuação inferior a **298 pontos**.

3. RESULTADO

Ao término da avaliação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo a pontuação obtida em cada item, a indicação dos requisitos atendidos e a conclusão pela aprovação ou reprovação da solução apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 93/2026

Data da sessão em 14/09/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e intermediação, por meio de plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile), para disponibilização de solução de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12.3.24	Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros	KM/ROD	100.000		

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113522/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA,
POR INTERMÉDIO DO (A)
«SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e intermediação, por meio de plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile), para disponibilização de solução de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12.3.24	Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros	KM/ROD	100.000		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Manual de boas-vindas para prestadores de serviço;
- 1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A utilização de motoristas, veículos, cooperativas, empresas parceiras ou demais prestadores credenciados à plataforma tecnológica da Contratada, necessários à execução dos deslocamentos solicitados pela Administração, não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade do atendimento, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância de toda a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A execução dos serviços será acompanhada pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.
- 6.2. Plataforma tecnológica de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, com plataforma tecnológica de backup.
- 6.3. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela **CONTRATANTE**, antes da emissão da NF.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67 995.027/0001-32**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6. O valor unitário por quilômetro rodado ofertado pela contratada compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- 6.6.1.** disponibilização e operação da plataforma tecnológica (web e plataforma tecnológica mobile);
- 6.6.2.** remuneração dos motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- 6.6.3.** disponibilização dos veículos;
- 6.6.4.** tributos, taxas, contribuições e demais encargos legais;
- 6.6.5.** seguros obrigatórios;
- 6.6.6.** despesas administrativas e operacionais;
- 6.6.7.** deslocamento do veículo até o local de embarque do passageiro;
- 6.6.8.** tempo de espera, tempo de deslocamento e demais custos inerentes à operação do serviço.

6.7. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas à bandeirada, tarifa dinâmica, tarifa por horário de pico, adicional noturno, taxa de cancelamento, taxa de conveniência, taxa de plataforma, ou quaisquer outros acréscimos não expressamente previstos neste Termo de Referência.

6.8. Excepcionalmente, poderão ser reembolsadas despesas de pedágio e estacionamento quando indispensáveis à execução da corrida, previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas mediante documentação fiscal correspondente.

6.9. As informações referentes ao tempo de deslocamento, tempo de espera, distância percorrida e demais dados operacionais deverão constar dos relatórios gerenciais exclusivamente para fins de controle, fiscalização e auditoria da execução contratual, não constituindo elementos autônomos de remuneração.

6.10. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.11. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.11.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.11.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.11.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6}{100)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 29/05/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Observar e seguir à risca, a todas as disposições contidas no Manual de boas-vindas para prestadores de serviço, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. 05.01.04.122.0106.2.023.339039.01.1100000 – Fonte: Tesouro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 113522/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 93/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretária»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretárioa»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.